



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2888/2023
Data: 11/10/2023 - Horário: 16:48
Legislativo

**CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE AMPARO AO
AGROPECUARISTA IMPACTADO PELA ESTIAGEM
PROLONGADA.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual de Amparo ao Agropecuarista impactado pela estiagem prolongada, com o objetivo de amenizar os efeitos econômicos e sociais decorrentes de períodos de estiagem, no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 2º O Programa Estadual de Amparo ao Agropecuarista impactado pela estiagem prolongada, destina-se ao atendimento dos agropecuaristas do Estado de Alagoas.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se período de estiagem aquele declarado por meio de decretação de situação de emergência em cada município atingido, com a devida homologação do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º Os recursos do Programa Estadual de Amparo ao Agropecuarista impactado pela estiagem prolongada não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa do órgão gestor ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, permitida somente a aquisição ou a locação de equipamentos, bens e serviços necessários ao tempestivo atendimento às situações de emergência e de calamidade pública decorrentes de período de estiagem.

Art. 5º Constituem recursos do Programa Estadual de Amparo ao Agropecuarista impactado pela estiagem prolongada:

- I - Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Estado;
- II - Recursos financeiros oriundos da União, dos Estados, dos municípios e de órgãos e de entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- III - Recursos financeiros oriundos da Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza-FECOEP;
- IV - Recursos provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

V - Contribuições voluntárias e doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VI - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VII - Outros recursos a ele destinados.

§ 1º. Fica vedada a transferência de disponibilidades do Programa Estadual de Amparo ao Agropecuarista impactado pela estiagem prolongada para outros fundos ou para o Tesouro do Estado.

§ 2º. Os investimentos previstos no Programa, terão caráter autorizativo com relação a sua execução, cabendo ao Poder Executivo determinar os valores e os prazos por meio de decretos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM
_____ DE _____ DE 2023.

FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA
FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº ____ 2023

Nobres pares, submeto o presente Projeto de Lei a apreciação de V. Exas., o qual dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Amparo ao Agropecuarista impactado pela estiagem prolongada, cujo objetivo visa fortalecer agropecuária no Estado de Alagoas, amenizando os impactos econômicos e sociais decorrentes de períodos de estiagem, haja vista que as áreas de pastagem são as mais afetadas pela seca.

Malgrado os avanços alcançados nos últimos anos, como sabemos a deficiência hídrica provocada pelos períodos de estiagem trazem grandes prejuízos econômicos e sociais para o segmento da agropecuária em grande parte do Brasil. Em Alagoas não é diferente, nos períodos de estiagem prolongadas pecuaristas têm sofrido muito, tendo em vista que encontram dificuldades de hidratar e alimentar seus animais, sobretudo os pequenos agropecuaristas, o que certamente repercute na economia das regiões onde o segmento é explorado.

Assim, considerando que a agropecuária, sobretudo a familiar tem um papel fundamental na segurança alimentar e nutricional, bem como na geração de emprego e renda no campo, pois, como facilmente pode ser constatado, a agropecuária no Estado de Alagoas tem como características, a grande produtividade das atividades agropecuárias.

Deste modo, é justamente nesse contexto que se enquadra a presente proposição, visando a criação de um Programa Estadual de Amparo ao Agropecuarista impactado pela estiagem prolongada, destinando recursos para aquisição ou a locação de equipamentos, bens e serviços necessários ao tempestivo atendimento às situações de emergência e de calamidade pública decorrentes de período de estiagem, visando assim amenizar os seus impactos sociais e econômicos.

A esse propósito, sob a ótica constitucional a proposição está em plena consonância com a ordem constitucional estabelecida na carta magna de 1988. Isto porque, como prescreve o art. 23, inciso VIII da Constituição Federal de 1988, é competência do Estado promover o fomento da produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar¹.

¹ Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

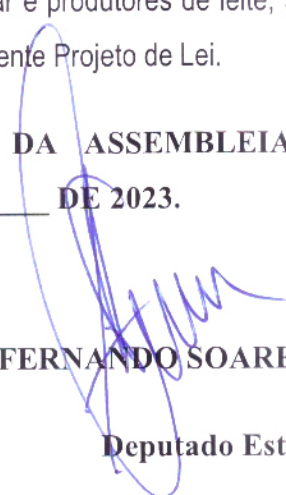


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

Além disso, é importante ressaltar que a proposição concretiza os princípios do art. 170, da Constituição Federal de 1988², em especial, a livre concorrência, redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego, porquanto busca-se desenvolver os setores da economia, em específico daquelas cidades que tem a agropecuária como base da sua economia.

Deste modo, visando fortalecer a Agropecuária no Estado de Alagoas que constitui uma das suas mais importantes atividades econômicas, englobando o auxílio aos pequenos agricultores, agricultura familiar e produtores de leite, sobretudo a familiar, rogo o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, ____ DE _____ DE 2023.**


FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual

² Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

IV - livre concorrência;

[...]

VII - redução das desigualdades regionais e sociais.